



C0072083A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 816, DE 2019
(Do Sr. Sergio Vidigal)

Autoriza o pagamento de gorjetas por meio de máquinas de cartão de propriedade de garçom/garçonete ou colaborador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7658/2010.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Fica autorizada a utilização de máquina de cartão de propriedade de garçom/garçonete ou colaborador, em estabelecimentos comerciais que permitam o recebimento de gorjeta.

§1º Para fins desta lei, considera-se gorjeta a importância espontaneamente paga pelo cliente.

§2º A permissão prevista nesta lei não afasta o caráter espontâneo e facultativo do pagamento.

§3º A opção pela utilização do equipamento fica a critério exclusivamente do profissional previsto no *caput*.

Art. 2º O pagamento feito conforme previsto no artigo 1º não constitui receita própria do empregador.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão informar a seus clientes a possibilidade de pagamento de gorjetas conforme esta lei em seus cardápios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar a utilização de máquinas de cartão por parte de garçons/garçonetes e colaborares para recebimento de gorjetas pelos serviços prestados.

A incorporação da tecnologia nas relações de trabalho tem se tornado cada vez mais comum. Talvez na maioria dos casos, essa introdução se dá em prejuízo do trabalhador, bastando olhar o número de postos de trabalho fechados em decorrência da incorporação de tecnologias. O caso aqui tratado é diferente. Na verdade, a máquina de cartão permite ao

trabalhador forma de pagamento que assegura ao mesmo acesso integral às gorjetas por ele recebida.

Apesar de não ser a regra, em muitos estabelecimentos, a gorjeta que, teoricamente, deveria ser revertida integralmente para o trabalhador, é incorporada à receita do estabelecimento de maneira ilegal. Com a utilização das máquinas de cartão de propriedade do próprio trabalhador, essa situação pode ser, no mínimo, minimizada de maneira significativa, afinal, a gorjeta será paga por meio de máquina de cartão do trabalhador.

O pagamento de gorjeta por meio dessa forma não altera o caráter espontâneo e facultativo da obrigação, até porque seu pagamento depende da qualidade dos serviços prestados pelo profissional. Ademais, a opção por sua utilização é exclusiva do garçom/garçonete ou colaborador. Em outras palavras: o empregador não poderá exigir a sua utilização, muito menos proibi-la.

Na hipótese de haver profissional no estabelecimento que deseja utilizar a máquina de cartão como meio para recebimento de gorjeta, o estabelecimento respectivo fica obrigado a informar a seus clientes essa opção no cardápio.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei para debates e considerações dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**
PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO